

CONTRATO N.º 172/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 150/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 28.614.865/0001-67
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº42/54 - CENTRO – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22)2551-0145
E-MAIL: contratos@cordeiro.rj.gov.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE
CARGO: PREFEITO
IDENTIDADE: 13.012.266-6 (IFP-RJ)
CPF: 101.605.757-10

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CNPJ/MF: 18.608.503/0001-00
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.000.18-5 MUNICIPAL: 0.583.534-8
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: () SIM - () NÃO
ENDEREÇO: AV. DAS AMÉRICAS, 500 - BLOCO 18/SALA 208 – BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 22.640-100
TELEFONE: (21) 2113-3663 / (21)99806-9855
E-MAIL: rodrigo@vivereentretenimento.com.br
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: RODRIGO HOSANNAH CORDEIRO
CARGO: SÓCIO-ADMINISTRADOR
IDENTIDADE: 09.905.227-6
CPF: 029.373.857-29

Aos vinte e seis dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e cinco, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 009/2025, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “CAMAROTE” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “CAMAROTE” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Concessão temporária - PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “CAMAROTE” DA PISTA DE SHOWS DO PALCO PRINCIPAL DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ,	SERV.	01	R\$ 351.500,00	R\$ 351.500,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até o dia 31/08/2025, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, na forma da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É admitida a subcontratação de itens e serviços devendo ser comunicado por escrito a Secretaria de Turismo. Tal medida se justifica pelo fato de ser um evento de grande porte que envolve serviços diversificados.

4.2 Os termos e condições da subcontratação deverão ser submetidos ao crivo da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro receberá da empresa vencedora a importância de R\$ 351.500,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais).

5.2 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE “CAMAROTE DO PALCO PRINCIPAL” DO EVENTO 81ª EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CORDEIRO – 2025, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 12 A 20 DE JULHO DE 2025, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. As condições de recebimento do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de junho de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- 8.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
- 8.3 Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- 8.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- 8.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 8.6 Disponibilizar espaço físico estruturado para a execução dos serviços.

8.7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.7.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Pablo Sérgio de Freitas – Secretário Municipal de Turismo
- b) Joberson Correa Lopes – Coordenador de Turismo
- c) Maykon Dutra Ventura – Diretor Especializado em Iluminação Pública e Manutenção de Próprios Municipais
- d) Robson Mendonça Pinto – Diretor Especializado em Engenharia

8.7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº14.133, de 2021.

8.7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

9.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

9.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

9.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

9.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

9.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

9.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

9.13 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.14 A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

9.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do camarote e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do camarote e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 09/07/2025, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 12/07/2025, a partir das 16h 00min.

b) As despesas de manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada ao camarote, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

9.15.2.1 A energia que abastecerá todo camarote será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de Exposições Raul Veiga.

9.15.3 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.4 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

9.15.5 – Disponibilizar, gratuitamente, 300 (trezentos) ingressos de cortesia por dia para acesso livre ao camarote e área vip que deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Turismo, em data(s) e horário(s) acordado entre as partes. Tais credenciais serão distribuídas as autoridades da região, como por exemplo, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Poder Legislativo, demais autoridades, visitantes, patrocinadores, apoiadores, entre outros.

9.15.5.1 A contratada deverá garantir acesso livre aos profissionais do SETOR DE IMPRENSA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO que irão cumprir e divulgar o evento, tais profissionais deverão ser informados previamente pela Secretaria Municipal de Turismo.

9.15.6 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes e apresentar cópia até a data de 30/06/2025, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

9.15.7 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

9.15.8 O camarote deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

9.15.9 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

9.15.10 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do camarote deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.15.11 Serão de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;

e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;

f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

9.15.15 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.

c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.

d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Camarote do Palco Principal até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.

e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.

f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.

h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução do camarote em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

9.15.16 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

9.15.17 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

9.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

9.16.1 - Confeccionar a planta geral do Camarote (croqui – colorido, 3D) com as estruturas a serem montadas, com detalhamento por setor, com discriminação de quantitativos e dados técnicos;

9.16.2 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Camarote da pista de shows do palco principal a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga, através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 30/06/2025 que antecede o primeiro dia de evento, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e estruturas do Camarote estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do Camarote.

9.16.3 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do camarote, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.11;

9.16.4- Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.16.5 - Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;

9.16.6 - Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.

9.16.5 - Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

9.16.6 - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”. Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.16.7 - Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;

9.16.8 - O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

9.16.12 – Instalar sinalização orientativa e temporária aos visitantes indicando os locais de saída de emergência do evento, extintores de incêndio e o que mais se fizer necessário observando as normas de segurança vigentes.

9.16.13 – A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o camarote, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.

9.16.13.1 – A CONTRATADA deverá cumprir as determinações do presente item no prazo de 10 (dez) dias a contar do término do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.:150/2025
FLS.: _____

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiro, 26 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTRATANTE

MRC ENTRETENIMENTO PROMOCOES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____